



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO EXECUTIVO Nº 065/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

INSTITUI TURNO ÚNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando,

- o que dispõe o art. 52 da Lei Complementar n.º 001/91, de 30 de setembro de 1991, alterado pela Lei Municipal n.º 2752/2011, de 21 de junho de 2011;

- o período da estação do inverno;

- que no período é difícil o desenvolvimento dos trabalhos ao ar livre, em especial no sistema viário do interior;

- que os trabalhos desenvolvidos no interior do Município comportam o transporte de cascalho ou patrolamento das estradas;

- o pouco rendimento dos trabalhos nas primeiras horas da manhã;

- a perda de tempo em aguardarem-se as condições de trabalho nas horas iniciais do expediente;

- que se deve evitar o deslocamento de equipamentos no trecho;

- que a adoção de turno único de seis horas diárias, face à época do ano, é mais econômica, além de o trabalho ser mais rentável com a consequente diminuição dos gastos e otimização dos serviços.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura turno diário ininterrupto de trabalho de 06 (seis) horas, a ser desenvolvido das 11h30min às 17h30min, conforme art. 52 da Lei Complementar n.º 001/91, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

30 de setembro de 1991, alterado pela Lei Municipal n.º 2752/2011, de 21 de junho de 2011, de segunda a sexta-feira.

**§ 1º** – O turno que se refere o *caput* deste artigo vigorará de 19 de julho a 10 de setembro de 2017.

**§ 2º** - Ficam excluídos do turno único os servidores detentores de Cargo em Comissão, os servidores efetivos dos cargos de Técnico Agrícola, Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, Engenheiro Civil, Fiscal de Obras, Posturas e Transportes, Médico Veterinário e o Almojarife.

**Art. 2º** - Na vigência do turno único fica vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de calamidade pública ou emergência pagando-se, nessas ocorrências, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 10 de julho de 2017.

**Claiton dos Santos Brum**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO